

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2021

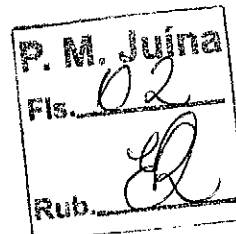
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA
FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL
NOSSO LAR ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	029/2021
INICIADO EM:	22/01/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 26 de Janeiro de 2021.

C.I. N.º 019/2020 Dispensa- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 26 de janeiro de 2021 PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Administração solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSA LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para locação de imóvel urbano para funcionamento do centro infantil Nosso Lar atendendo as necessidades da secretária de Educação e Cultura do Município de Juína-MT.

A CEI Nosso Lar ainda não possui uma estrutura própria para suas funcionalidades, sendo assim é imprescindível a locação do imóvel pelo Município.

A CEI Nosso Lar é responsável por atender inúmeras crianças do Bairro em que se encontra e também dos bairros próximos, não foi cotado outros imóveis para locação devido a CEI já estar instalada nesse local sendo inviável a locação de um novo prédio para o funcionamento do mesmo, já que acarretaria grandes custos com reforma e adequação.

Lembrando que este processo só é necessário devido o prazo de vigência do contrato anterior ter excedido os cinco anos e não poder ser prorrogado por mais tempo.

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Mogno S/N - bairro Padre Duilio, e tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo servidor denominado Fiscal de Contratos Welliton Corneto Zulim, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, conforme Termo de Vistoria junto ao processo. Dessa



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 04
Rub. <i>[assinatura]</i>

forma comprava-se que é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração.

Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que a CEI Nosso Lar possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/98, a licitação é dispensada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Grifamos

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Por fim, no que tange O presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre o imóvel a ser locado pela senhora **ASSOCIAÇÃO ANDRE LUIZ DE JUÍNA** já que o imóvel atende as especificações necessárias para locação, conforme termo de visitação do imóvel, inscrita sob CNPJ sob o n.º 24.770.471/0001-47, tendo como representante legal o Sr. Rubens Marques Gouveia inscrito no CPF sob n.º 325.925.071-91.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub. [assinatura]

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa física em condições de atender as necessidades da Administração, **ASSOCIAÇÃO ANDRE LUIZ DE JUINA**, inscrita sob CNPJ 24.770.471/0001-47.

O valor contratado do aluguel mensal será de R\$ 1.985,33 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor **ASSOCIAÇÃO ANDRE LUIZ DE JUINA**.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

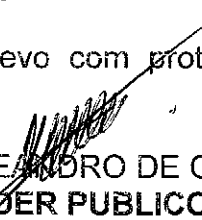
Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa física e através da formalização da locação do imóvel.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
PODER PUBLICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/01/2021
Hora: 10:20:06
Pag: 06 001
Rub:

Solicitação 96/2021 - Deferida

Solicitada em 22/01/2021

Deferida em 22/01/2021

Requerente 32890 - ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL
Local 167 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
Utilização LOCACAO DE IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Dotação 3088 - 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Fontes de recurso: 0315000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	005965	LOCACAO DE IMOVEL	UNIDADE	12,0000	1.985,3300	23.823,9600	12,0000
Totais				12,0000		23.823,9600	12,0000
Total Geral das Dotações						23.823,9600	

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA

000000

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Débora Sanches
Dpto. de Compras



Estado do Mato Grosso

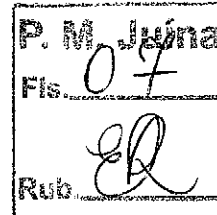
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 47/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

LOCACAO DE IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.

Seq	Item	Código	Quantidade	Und. Med
1	LOCACAO DE IMOVEL	5965	12,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Juína
De: Débora Sanches
Dpto. de Compras

Rub. R

[illegible]

10

۱
 ۲
 ۳
 ۴
 ۵
 ۶

12.000	12.000	12.000	12.000
12.000	12.000	12.000	12.000
12.000	12.000	12.000	12.000
12.000	12.000	12.000	12.000



SECRET

۱. ۲۰۲۰
 ۲. ۲۰۲۱
 ۳. ۲۰۲۲
 ۴. ۲۰۲۳
 ۵. ۲۰۲۴
 ۶. ۲۰۲۵
 ۷. ۲۰۲۶
 ۸. ۲۰۲۷

2000

SECRET

U A

CAUTION

天
下
公
論

1997

022

五

Downloaded from <http://ajphaphapublications.org/> on July 10, 2015

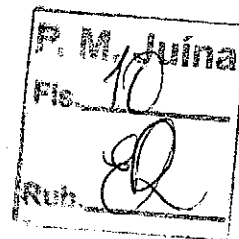
Available: 10/01/2017

3

... ..

1000

P. M. JUNNA
Es.
Bup.



OFICIO 007/2021 – Compras SMEC

PARA: COMPRAS, LICITAÇÕES & CONTRATOS.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem mui respeitosamente solicitar, conforme documentação anexa;

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº **24.770.471/0001-47**, com sede na Rua Mogno, s/nº, bairro Padre Duílio em Juína/MT, denominado (a) **LOCADOR (A)**, representada pelo Srº. **RUBENS MARQUES GOUVEIA**, inscrito no CPF de nº 325.925.071-91 e portador do RG 389.045 - SSP/PR, residente e domiciliado em Juína/MT;

Imóvel Urbano, localizado na Rua Mogno, nº 20, Bairro Padre Duílio em Juína/MT, loca-o ao aqui designado “o locatário”, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NOSSO LAR**, com base nas disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que tem como objeto: “**Locação de imóvel urbano, situado na Rua Mogno, nº 20, Bairro Padre Duílio para o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI Nosso Lar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso**”

O prazo de locação é de **12 (DOZE) MESES**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

O aluguel é de **R\$ 1.985,33 (Um mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)** mensalmente, totalizando um montante de **R\$ 23.823,96 (vinte três mil oitocentos e vinte três reais e noventa e seis centavos)**. Conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. M. Juína
Fls. 11
Rub.

Item	Procedimento	Valor Unit.	QTDE	Valor total
01	Locação de imóvel urbano, situado na Rua Mogno, S/nº, Bairro Padre Duílio para o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI Nosso Lar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso	R\$ 1.985,33	12 (DOZE)	R\$ 23.823,96

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

120 – Departamento de Educação Infantil

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0034– Desenvolvimento da Educação Infantil

2218 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0315000000 – Transferências de Rec. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
PG conta 30.333-X

Juína, 21 de Janeiro de 2021.

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 004/2021

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	RUBRICA
1	9696	MUNICIPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000-000-000-00

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
5965	LOCACAO DE IMOVEL	UNIDADE	12,00000	39	10	00	1.985,33	23.823,96

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
005965	23.823,96V							
Total	23.823,96							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 13
Rub. EL

Balizamento de Preços

Balizamento: 2070

Pedido: 47 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO

Fornecedor: 10335 - ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUINA

CNPJ: 024.770.471/0001.47

Endereço: RUA MOGNO - PADRE DUILIO - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 02.120 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Local: 167 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação: 3088 - 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
5965	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UNIDADE	12,0000	R\$ 1.985,33	R\$ 23.823,96

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 23.823,96
Total do Local:	R\$ 23.823,96
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 23.823,96
Total do Fornecedor:	R\$ 23.823,96
Total do Pedido:	R\$ 23.823,96
Total Balizamento:	R\$ 23.823,96
Total Geral:	R\$ 23.823,96

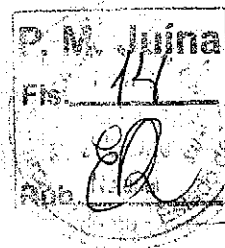


ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação André Luiza de Juína em 28/02/2019.

Aos vinte e oito de fevereiro de 2019, por volta das 19h30min, nas dependências da casa espírita Humberto de Campos, localizada no Bairro Módulo 01, na cidade de Juína/MT, reuniram-se para fins de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2018 até janeiro de 2019, os seguintes membros da associação: Kelli Cristini Panas Helatezuk, Merlison Guarienti, Heriton Guarienti, Janaína Braga de Almeida Guarienti, Lucy Helena de Almeida Diana, Carlos Artur Moraes Coutinho, Wellington White Andrade, Rubens Marques Gouveia, Mayara Gonçalves Freitas Rampon, Ana Cleide Rodrigues Hermes, Alice Regina Rosa Coutinho e Giovane Friedrich. Aberta a reunião, foi demonstrada a prestação de contas desde janeiro de 2018 até janeiro de 2019, mês a mês, bem como se demonstrou que a associação possui atualmente R\$ 10.299,27 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) de aplicação BB RF CP, na data de 31.01.2019, na conta no Banco do Brasil, na conta poupança R\$ 1.629,36 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) no Banco do Brasil e em dinheiro pagos por associados o valor de R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Foi também realizada a eleição da nova diretoria sendo eleita uma única chapa, Rubens Marques Gouveia Presidente, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 389.045 SSP/MT, inscrito no CPF nº 325.925.071-91, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1.639N, Setor de Serviços, na cidade de Juína/MT, Mayara Gonçalves Freitas Rampon Vice-Presidente, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1281042-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 044.984.696-23, residente e domiciliada na Rua Caxambu, nº 125N, Bairro Módulo 01, na cidade de Juína/MT, Lucy Helena de Almeida Diana 1ª Tesoureira, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG nº 605634 SSP/GO, inscrita no CPF nº 192.960.451-34, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Resedá, nº 150N, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, Ana Cleide Rodrigues Hermes 2ª Tesoureira, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 2864546-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 551.230.821-15, residente e domiciliada na Rua Antônio Figueira, nº 121N, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, Janaína Braga de Almeida Guarienti 1ª Secretária, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1519257-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 013.993.071-00, residente e domiciliada na Rua Marte, nº 50N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, Wellington White Andrade, 2º Secretário, brasileiro, divorciado, comerciante, mecânico de máquinas, portador do RG nº 16926667 SSP/SP, inscrito no CPF nº 053.202.458-31, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1180E, Bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína/MT, Carlos Artur Moraes Coutinho Fiscal, brasileiro, casado, pecuarista, portadora do RG nº 262.339, inscrito no CPF nº 237.003.351-72, residente e domiciliado na BR 170, Fazenda Artur, no município de Juína/MT, Merlison Guarienti Fiscal, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 11361883 SSP/MT, inscrito no CPF nº 952.020.971-04, residente e domiciliado na Rua Marte, nº 50N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, Alice Regina Rosa Coutinho Fiscal, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1362831-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 955.351.871-00, residente e domiciliado na BR 170,



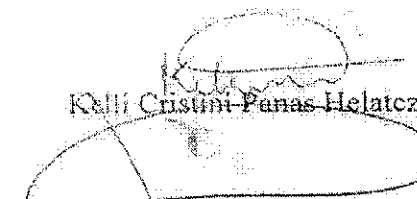
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

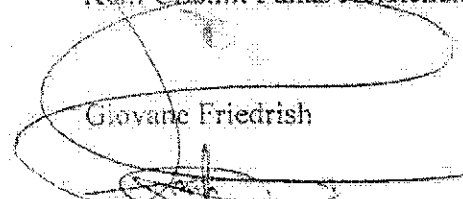
CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Fazenda Artur, no município de Juína/MT. Após, foi informado a respeito da parceria efetivada com a Justiça Federal, a qual passou a destinar recursos de processos judiciais, cuja prestação de contas deve ser feita trimestralmente e atualmente encontra-se em atraso o repasse dos valores, sendo que tal mora já foi informada a Justiça Federal. Também foi informado a nova diretoria sobre o contrato de locação o imóvel da Associação André Luiz com a Prefeitura Municipal de Juína/MT. Foi esclarecido sobre a solicitação de aquisição em 01/10/2018 dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 18, 19 e 20, localizados no Bairro Padre Duílio, onde funciona a sede da Associação desde o ano de 1.988, junto a Prefeitura Municipal de Juína/MT, aguardando retorno deste quanto a regularização. Foi dito acerca do Termo de Parceria firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social /Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, quanto a disponibilização de sala para oferecimento do curso de corte e costura. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por, Janaina Braga de Almeida Guarienti, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

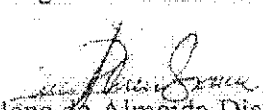

Kelli Cristini Panas Helatczuk

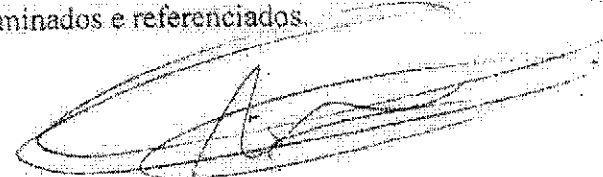

Giovane Friedrish

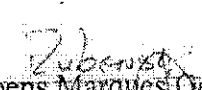

Merlison Guarienti

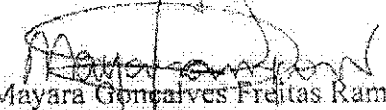

Herlton Guarienti

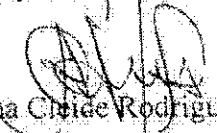

Janaina Braga de Almeida Guarienti

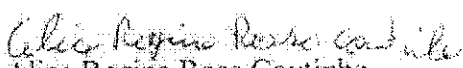

Lucy Helena de Almeida Diana

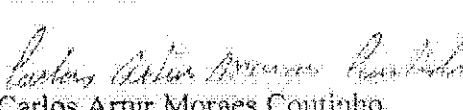

Wellington White Andrade


Rubens Marques Gouveia


Mayara Gonçalves Freitas Rampon


Ana Cláudia Rodrigues Hermes


Alice Regina Rosa Coutinho


Carlos Arnur Moraes Coutinho



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 1276

P. M. Juína

Fis. 16

Rub. 16

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA", é uma associação de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.770.471/0001-47, beneficente, espírita, com fins não econômicos, fundada em 20 de abril de 1988, com sede e foro na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, na Rua Mogno, s/nº, Bairro Padre Duílio. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, bem como apoio as Casas Espíritas de Juína/MT e ao movimento espírita.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA tem por finalidade a formação do homem integral, tendo por modelo e guia a figura de Jesus. Para alcançar esse objetivo, a associação trabalhará da seguinte forma:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades educacionais, de esporte e lazer para o público atendido.



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Unidade Pública Municipal conforme Decreto-Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Unidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.471/01

Unidade Pública Federal Portaria nº 2276

Fls. 17

VI – promover a evangelização das crianças, adolescentes, jovens e a comunidade, dentro dos princípios da doutrina espírita;

VII – estimular a prática da caridade como dever social e princípios da moral cristã como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

VIII – promover ações junto à comunidade para atender as necessidades sociais;

IX – apoiar às Casas Espíritas de Juína/MT e o movimento espírita.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e a família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, de assistência social, educacional, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos, empresas privadas, pessoas físicas ou outras entidades, desde que respeitem os princípios espíritas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios;

VII - eventos organizados pela associação, bem como em parceria com outras entidades beneficentes;



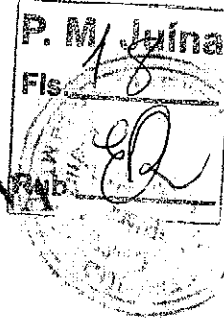
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 2.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276



VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por 03 (três) Assembleias Gerais, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, atendendo os seus objetivos institucionais.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

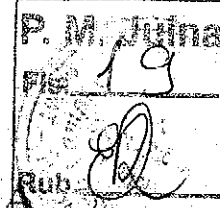
Da Assembleia Geral



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei nº 167/88, de 14/12/88
Utilidade Pública Estadual conforme Lei nº 7.473/01
Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata, em caso de ausência do primeiro e do segundo secretários.

Art. 12. As votações serão públicas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, à destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e à dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 15. Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I – Eleger a diretoria administrativa e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, quando for ano de eleição;

II – Receber e julgar toda a documentação administrativa;

III – Aprovar ou rejeitar a prestação de contas do exercício findo e orçamento do exercício vindouro;



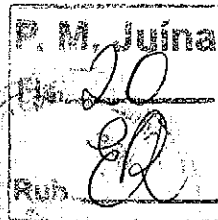
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2275



IV – Ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração;

V – Fixar as contribuições a serem pagas mensalmente pelos associados.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar prestação de contas conforme necessidade e eventualidade;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar o regimento interno;

VII - deliberar sobre a destituição de membros da diretoria;

VIII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

IX - decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 18. A diretoria é o órgão administrativo da "ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA" e será constituída na seguinte ordem:



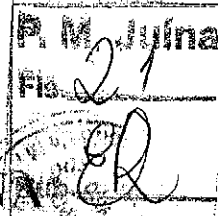
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88, de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 2.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2776



- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro tesoureiro;
- IV - segundo tesoureiro;
- V - primeiro secretário;
- VI - segundo secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19. A diretoria reunir-se-á conforme a necessidade e conveniência, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 20. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 21. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 22. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 23. Compete ao presidente administrativo:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - assinar com o secretário toda a correspondência;



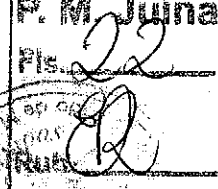
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276



VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

IX - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;

X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de Janeiro a Dezembro;

XI - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 24. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos auxiliando na administração da associação;

II - coordenar e administrar o patrimônio da associação;

III - assumir o mandato até o seu final em caso de vacância.

Art. 25. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

Art. 26. Compete ao primeiro secretário:

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;



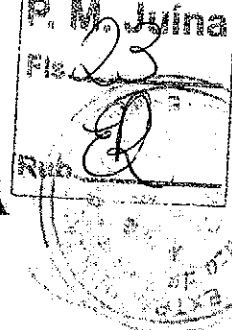
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



IV - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art. 27. Compete ao segundo tesoureiro e ao segundo secretário:

I - substituir os primeiros em sua ausência ou impedimentos;

II - prestar toda a colaboração necessária as tarefas dos primeiros apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;

III - assumir o seu mandato em caso de vacância.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 02 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA é integrada por número ilimitado de associados, designados "associados efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados espíritas que atingiram a maioria.

Art. 31. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Seção II



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/82

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.493/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 32. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 33. São deveres do associado:

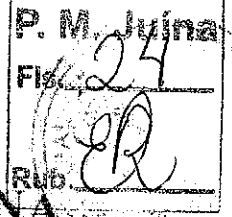
- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- III - manter seu cadastro de associado e de voluntário assinado e atualizado junto à Secretaria;
- IV - contribuir mensalmente, na forma do presente Estatuto;
- V - cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- VIII - manter a conduta espírita cristã.

Parágrafo único: Para votar e ser votado o associado precisa ser espírita.

Seção III

Da Contribuição

Art. 34. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Assembleia Ordinária, ou, a seu critério, com importância superior àquela.





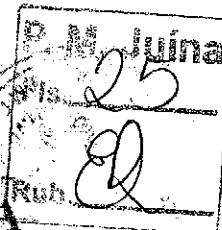
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/03

Utilidade Pública Federal: portaria nº 2728



Art. 35. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 36. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção IV

Da Admissão e do Desligamento

Art. 37. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 38. O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES

Art. 39. A Associação manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Parágrafo único. Colaborador é todo aquele que auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação, com recursos financeiros ou não, de



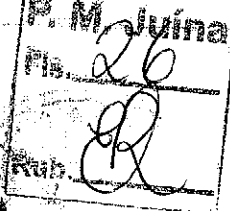
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal Portaria nº 2276



conformidade com os critérios fixados pela Diretoria, sendo obrigado a manter seu cadastro e termo de voluntariado atualizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 41. Ao colaborador não será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de colaborador.

Art. 42 Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 43. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem as finalidades da Associação, não prejudiquem suas atividades, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 45. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 46. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3 (dois terços) em assembleia geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída,



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276

P. M. Juína
Fls. 27
Rub.

funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra Instituição espírita indicada pela Federação Espírita do Estado de Mato Grosso.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 48. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 49. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo único: Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

Art. 51. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 52. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2017, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Associação André Luiz de Juína - MT

Carlos Artur Moraes Coutinho
CPF 237.003.351-72
Presidente

Janaína Braga de Almeida Guarienti
CPF 013.993.071-00
Secretária

Kelli Cristini Panas Helatczuk
OAB/MT 15515
Advogada

P. M. Juina
Fis. 2,8
Rub. 

SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRO DE JUNA - MT Estado de Mato Grosso
Reconhecimento por semelhança p(s) firma de CARLOS ARTUR
MORAES LOUTINHO R\$ 5,90 SBJ AYC-58386 Cópia
08 de maio de 2017
Mário Ney Costa
Tabela 308/2010

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. At(s) 107 08/05/2017
AYC 58435 R\$ 0,00
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRO DE JUNA - MT Estado de Mato Grosso
2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro Nº 2688 do Livro 18-A - Protocolo nº 9126 - Livro 2-A
Juiz de MT. 06/05/2017
Bea Mariza da Costa Campos
Tabela

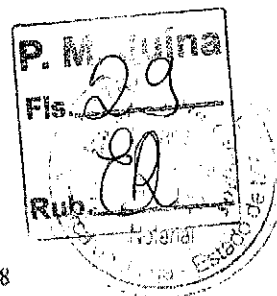


ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação André Luiza de Juína em 28/02/2019.

Aos vinte e oito de fevereiro de 2019, por volta das 19h30min, nas dependências da casa espírita Humberto de Campos, localizada no Bairro Módulo 01, na cidade de Juína/MT, reuniram-se para fins de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2018 até janeiro de 2019, os seguintes membros da associação: Kelli Cristini Panas Helateczuk, Merlison Guarienti, Heriton Guarienti, Janaína Braga de Almeida Guarienti, Lucy Helena de Almeida Diana, Carlos Artur Moraes Coutinho, Wellington White Andrade, Rubens Marques Gouveia, Mayara Gonçalves Freitas Rampon, Ana Cleide Rodrigues Hermes, Alice Regina Rosa Coutinho e Giovane Friedrish. Aberta a reunião, foi demonstrada a prestação de contas desde janeiro de 2018 até janeiro de 2019, mês a mês, bem como se demonstrou que a associação possui atualmente R\$ 10.299,27 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) de aplicação BB RF CP, na data de 31.01.2019, na conta no Banco do Brasil, na conta poupança R\$ 1.629,36 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) no Banco do Brasil e em dinheiro pagos por associados o valor de R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Foi também realizada a eleição da nova diretoria sendo eleita uma única chapa, Rubens Marques Gouveia Presidente, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 389.045 SSP/MT, inscrito no CPF nº 325.925.071-91, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1.639N, Setor de Serviços, na cidade de Juína/MT, Mayara Gonçalves Freitas Rampon Vice-Presidente, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1281042-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 044.984.696-23, residente e domiciliada na Rua Caxambu, nº 125N, Bairro Módulo 01, na cidade de Juína/MT, Lucy Helena de Almeida Diana 1ª Tesoureira, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG nº 605634 SSP/GO, inscrita no CPF nº 192.960.451-34, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Resedá, nº 150N, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, Ana Cleide Rodrigues Hermes 2ª Tesoureira, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 2864546-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 551.230.821-15, residente e domiciliada na Rua Antônio Figueira, nº 121N, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, Janaína Braga de Almeida Guarienti 1ª Secretária, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1519257-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 013.993.071-00, residente e domiciliada na Rua Marte, nº 50N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, Wellington White Andrade, 2º Secretário, brasileiro, divorciado, comerciante, mecânico de máquinas, portador do RG nº 16926667 SSP/SP, inscrito no CPF nº 053.202.458-31, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1180E, Bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína/MT, Carlos Artur Moraes Coutinho Fiscal, brasileiro, casado, pecuarista, portadora do RG nº 262.339, inscrito no CPF nº 237.003.351-72, residente e domiciliado na BR 170, Fazenda Artur, no município de Juína/MT, Merlison Guarienti Fiscal, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 11361883 SSP/MT, inscrito no CPF nº 952.020.971-04, residente e domiciliado na Rua Marte, nº 50N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, Alice Regina Rosa Coutinho Fiscal, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1362831-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 955.351.871-00, residente e domiciliado na BR 170,



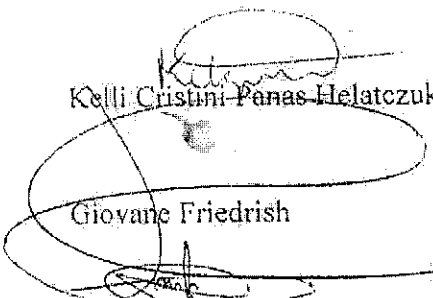
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

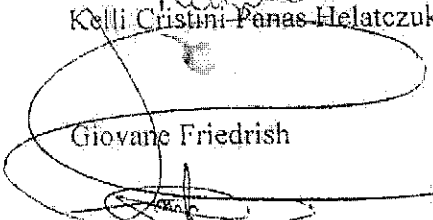
CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

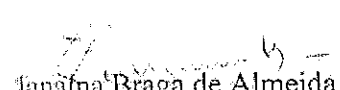
Fazenda Artur, no município de Juína/MT. Após, foi informado a respeito da parceria efetivada com a Justiça Federal, a qual passou a destinar recursos de processos judiciais, cuja prestação de contas deve ser feita trimestralmente e atualmente encontra-se em atraso o repasse dos valores, sendo que tal mora já foi informada a Justiça Federal. Também foi informado a nova diretoria sobre o contrato de locação o imóvel da Associação André Luiz com a Prefeitura Municipal de Juína/MT. Foi esclarecido sobre a solicitação de aquisição em 01/10/2018 dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 18, 19 e 20, localizados no Bairro Padre Duílio, onde funciona a sede da Associação desde o ano de 1.988, junto a Prefeitura Municipal de Juína/MT, aguardando retorno deste quanto a regularização. Foi dito acerca do Termo de Parceria firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social /Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, quanto a disponibilização de sala para oferecimento do curso de corte e costura. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por, Janaina Braga de Almeida Guarienti, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

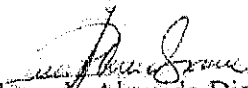

Kelli Cristini Panas Helateczuk

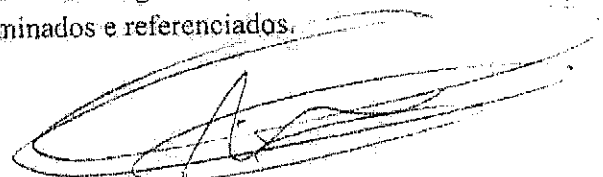

Giovane Friedrish

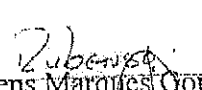

Merlison Guarienti

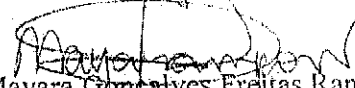

Herlton Guarienti

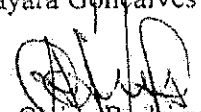

Janaina Braga de Almeida Guarienti

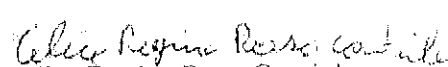

Lucy Helena de Almeida Diana

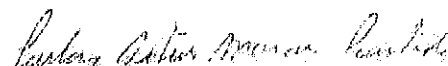

Wellington White Andrade

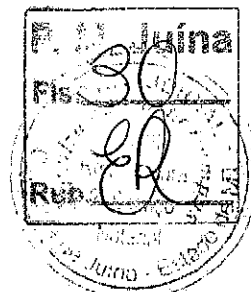

Rubens Marques Gouveia


Mayara Gonçalves Freitas Rampon


Ana Cláudia Rodrigues Hermes


Alice Regina Rosa Coutinho


Carlos Artur Moraes Coutinho





ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276

Juína	
Fis.	31
OS	EL
Rub.	

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A "ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA", é uma associação de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.770.471/0001-47, beneficente, espírita, com fins não econômicos, fundada em 20 de abril de 1988, com sede e foro na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, na Rua Mogno, s/nº, Bairro Padre Duílio. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, bem como apoio as Casas Espíritas de Juína/MT e ao movimento espírita.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA tem por finalidade a formação do homem integral, tendo por modelo e guia a figura de Jesus. Para alcançar esse objetivo, a associação trabalhará da seguinte forma:

I – atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades educacionais, de esporte e lazer para o público atendido;



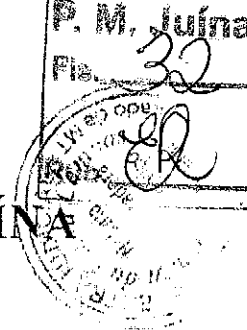
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



VI – promover a evangelização das crianças, adolescentes, jovens e a comunidade, dentro dos princípios da doutrina espírita;

VII – estimular a prática da caridade como dever social e princípios da moral cristã como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

VIII – promover ações junto à comunidade para atender as necessidades sociais;

IX – apoiar às Casas Espíritas de Juína/MT e o movimento espírita.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e a família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, de assistência social, educacional, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos, empresas privadas, pessoas físicas ou outras entidades, desde que respeitem os princípios espíritas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios;

VII - eventos organizados pela associação, bem como em parceria com outras entidades beneficentes;



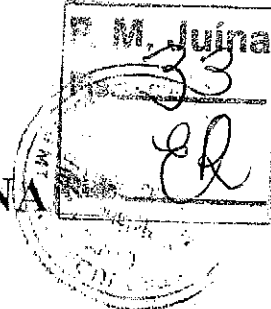
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 3276



VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por 03 (três) Assembleias Gerais, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, atendendo os seus objetivos institucionais.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral



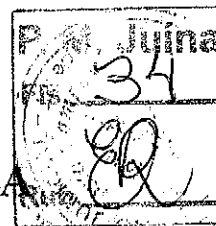
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata, em caso de ausência do primeiro e do segundo secretários.

Art. 12. As votações serão públicas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, à destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e à dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 15. Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I – Eleger a diretoria administrativa e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, quando for ano de eleição;

II – Receber e julgar toda a documentação administrativa;

III – Aprovar ou rejeitar a prestação de contas do exercício findo e orçamento do exercício vindouro;



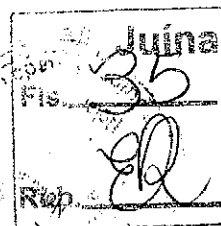
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



IV – Ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração;

V – Fixar as contribuições a serem pagas mensalmente pelos associados.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar prestação de contas conforme necessidade e eventualidade;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar o regimento interno;

VII – deliberar sobre a destituição de membros da diretoria.

VIII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

IX - decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

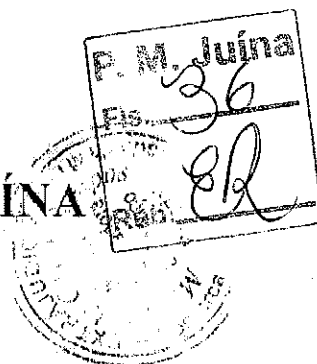
Art. 18. A diretoria é o órgão administrativo da "ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA" e será constituída na seguinte ordem:



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/86 de 14/12/88
Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01
Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro tesoureiro;
- IV - segundo tesoureiro;
- V - primeiro secretário;
- VI - segundo secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19. A diretoria reunir-se-á conforme a necessidade e conveniência, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 20. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 21. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 22. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 23. Compete ao presidente administrativo:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - assinar com o secretário toda a correspondência;



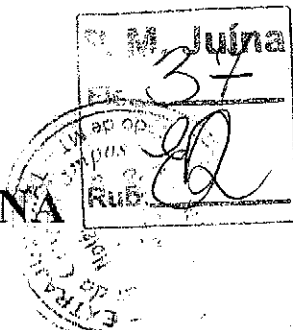
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

IX - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;

X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de Janeiro a Dezembro;

XI - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 24. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos auxiliando na administração da associação;

II - coordenar e administrar o patrimônio da associação;

III - assumir o mandato até o seu final em caso de vacância.

Art. 25. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

Art. 26. Compete ao primeiro secretário:

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;



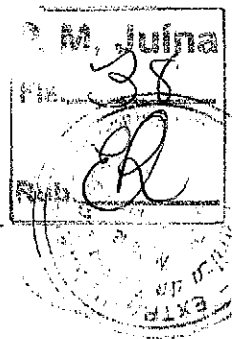
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



IV - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art. 27. Compete ao segundo tesoureiro e ao segundo secretário:

I – substituir os primeiros em sua ausência ou impedimentos;

II – prestar toda a colaboração necessária as tarefas dos primeiros apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;

III – assumir o seu mandato em caso de vacância.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 02 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA é integrada por número ilimitado de associados, designados "associados efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados espíritas que atingiram a maioria.

Art. 31. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Seção II



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 32. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 33. São deveres do associado:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- III - manter seu cadastro de associado e de voluntário assinado e atualizado junto à Secretaria;
- IV - contribuir mensalmente, na forma do presente Estatuto;
- V - cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- VIII - manter a conduta espírita cristã.

Parágrafo único: Para votar e ser votado o associado precisa ser espírita.

Seção III

Da Contribuição

Art. 34. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Assembleia Ordinária, ou, a seu critério, com importância superior àquela:



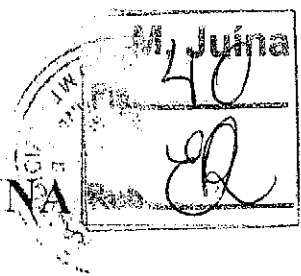
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



Art. 35. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 36. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção IV

Da Admissão e do Desligamento

Art. 37. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 38. O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES

Art. 39. A Associação manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Parágrafo único. Colaborador é todo aquele que auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação, com recursos financeiros ou não, de



ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei de nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei de nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276

P. M. Juína

41

EL

conformidade com os critérios fixados pela Diretoria, sendo obrigado a manter seu cadastro e termo de voluntariado atualizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 41. Ao colaborador não será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de colaborador.

Art. 42 Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 43. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem as finalidades da Associação, não prejudiquem suas atividades, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 45. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 46. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3 (dois terços) em assembleia geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída,



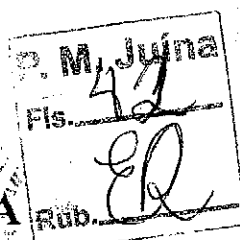
ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA

CNPJ nº 24.770.471/0001-47

Utilidade Pública Municipal conforme Decreto Lei nº 167/88 de 14/12/88

Utilidade Pública Estadual conforme Lei nº 7.473/01

Utilidade Pública Federal portaria nº 2276



funcionando na localidade, ou, em sua falta, à outra Instituição espírita indicada pela Federação Espírita do Estado de Mato Grosso.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 48. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 49. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50. A ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo único: Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

Art. 51. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 52. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2017, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Carlos Artur Moraes Coutinho

Carlos Artur Moraes Coutinho

CPF 237.003.351-72

Presidente

Janaína Braga de Almeida Guarienti

Janaína Braga de Almeida Guarienti

CPF 013.993.071-00

Secretária

Kelli Cristini Panas Helatczuk

Kelli Cristini Panas Helatczuk

OAB/MT 15515

Advogada

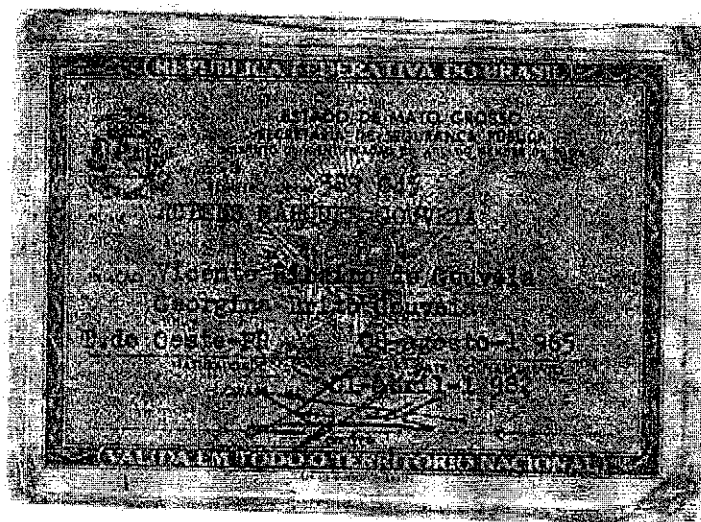
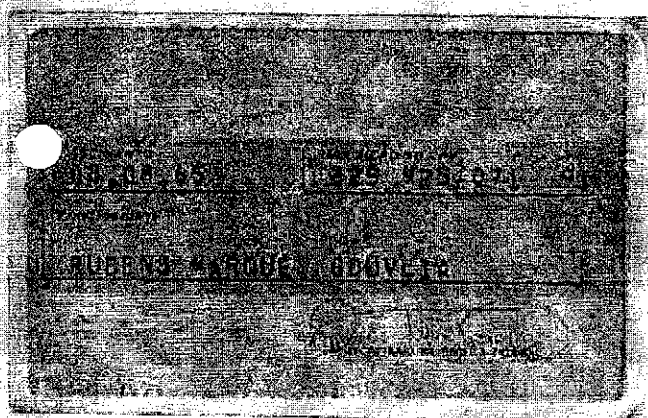
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT
Estado de Mato Grosso
Reconheço por semelhança a(s) firma de CARLOS ARTUR
MORAES LOUTINHO
R\$ 5,90
Seu AYC-58386
Cod. 107
08 de maio de 2017
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

M. Juína
43
82

duo
MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod Ato(s): 107
AYC 58435
08/05/2017
R\$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT
Estado de Mato Grosso
2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro Nº 2688 do Livro 19-A - Protocolo nº 8125 - Livro 2-A
Juína-MT, 08/05/2017
Belª Marilza da Costa Campos
Tabelião



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA JUSTICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO			
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1216868905	NOME ROBERTO MARQUES GOMES		DOC. IDENTIFICACAO 388048 REP. 07
		CPF 128.818.871-91	
		DATA DO NASCIMENTO 05/08/1948	
		SEX M	
	ENDERECO VICENTE RIBEIRO DE GOMES CRUZEIRO BRITO GOMES		DATA DO REGISTRO 08/11/1984
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1216868905	ESTADO PARANÁ		DATA DO REGISTRO 08/11/1984
	DATA DO REGISTRO 12/01/1984		DATA DO REGISTRO 08/11/1984
	DATA DO REGISTRO 08/11/1984		DATA DO REGISTRO 08/11/1984
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1216868905	FOTOGRAFIA		
			
	ASSINATURA 		
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1216868905	LOCAL VIZIA - MT.		DATA DO REGISTRO 18/01/1984
	ASSINATURA 		DATA DO REGISTRO 18/01/1984
	ASSINATURA 		DATA DO REGISTRO 18/01/1984
VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS			





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juína
Fls. 416
Rub. *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.770.471/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MOGNO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------	--------------	----------------------

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO PADRE DUILIO	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	---------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contaudit@contaudit.com.br	TELEFONE (66) 3566-5353/ (66) 9997-1522
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

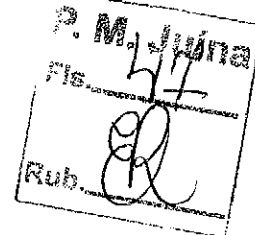
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 16:31:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA
CNPJ: 24.770.471/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:05 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

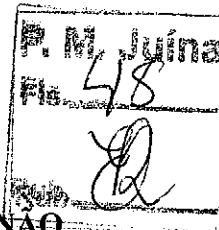
Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **0BB0.48B6.479E.FF16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030933771

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 21/01/2021 Hora da emissão: 15:33:49

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIAÇÃO ANDRE LUIZ DE JUINA

CNPJ: 24.770.471/0001-47

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/02/2021.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T72AMA72TUAMB2AA**

[Voltar](#) [Imprimir](#)

P. M. Juina
Fis. 49
Rub. EL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.770.471/0001-47
Razão Social: ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA
Endereço: RUA MOGNO SN MODULO 01 / PADRE DUILIO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2021 a 18/02/2021

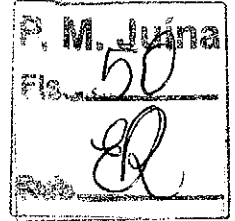
Certificação Número: 2021012003300956251996

Informação obtida em 21/01/2021 16:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.770.471/0001-47
Certidão nº: 2425607/2021
Expedição: 21/01/2021, às 16:37:14
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.770.471/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

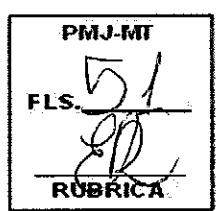
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA;
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO;
ENDEREÇO: RUA MOGNO, S/N BAIRRO: PADRE DUÍLIO.

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Banheiros: sim (X) não () quantos? 02
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01
- Sala: sim (X) não () quantos? 07
- Área de serviços: sim (X) não () quantos? ... 01
- Pátio murado: sim (X) não () quantos? ... 01
- Barracão: sim (X) não () quantos?....01
- _ Obs.: Construção do barracão em pré-moldado.

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: (X)
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

IV - CERCAS E MUROS:

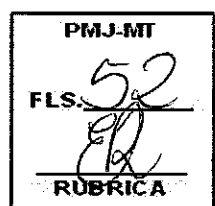
- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

_OBS.: Alguns pontos necessitando de reparos e pinturas.

VII - ASSOALHO, FORRO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular (X)

_OBS.: Forro na parte interna das salas e beiral todos de madeiras, barracão sem forro.

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

- sim () não () regular (X)
- portas internas e da frente: () ferro (X) madeira () mistas

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim (X) não () regular ()

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim (X) não ()

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não (X)

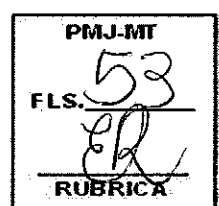
XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim (X) não ()
quantos? 02
marca:

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



sim (☒) não ()
quantos? 02
- com chuveirinho: sim () não (☒) quantos?

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim (☒) não () quantos? 02

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim (☒) não ()
quantos? ... 04

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não (☒)
quantos? ..

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não (☒)
quantos?

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (☒) não ()
quantos? ... 02.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (☒) não ()
quantos? ... 04.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (☒) não ()

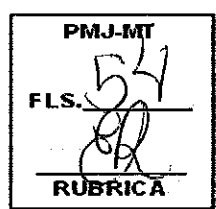
XXII - VIDROS:

- todos bons: sim (☒) não () quantos?

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 02.
- box no banheiro: sim () não (X) quantos? ...
- balcão com pia cozinha: sim () não (X) quantos?
- tanque de roupas: sim (X) não () quantos? ... 01.

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, 25 de Janeiro de 2020.

ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA
CNPJ de nº 24.770.471/0001-47
LOCADOR (A)
RUBENS MARQUES GOUVEIA
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

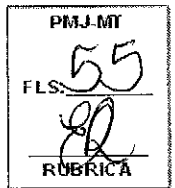
TESTEMUNHAS:

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretario Mun. De Educação
CPF/MF N.º 556.110.609.00

WELTON CORNETA ZULIM
Fiscal de Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00



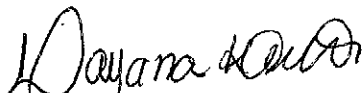
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

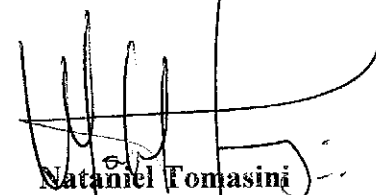
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

3088 – 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte: 0315000000

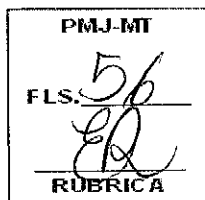
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 26 de Janeiro de 2021.


Nataniel Fomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Nº ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

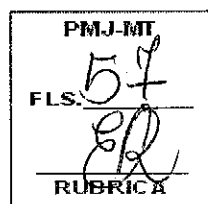
CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI	TOTAL
001	5965	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	R\$ 1.985,33	R\$ 23.823,96

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 23.823,96 (vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

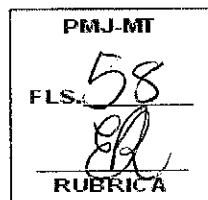
3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de ____ de 2020 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

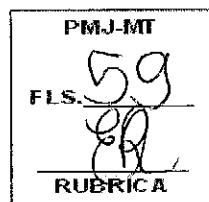
CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

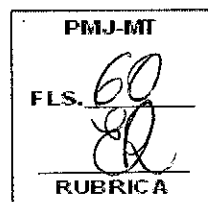
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 61
RUBRICA

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 62
RUBRICA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

3088 – 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte: 0315000000

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

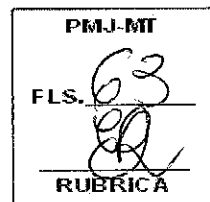
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

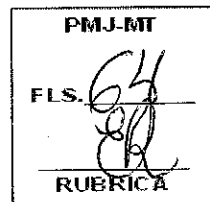
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

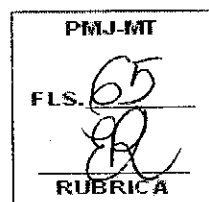
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

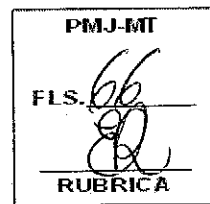
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

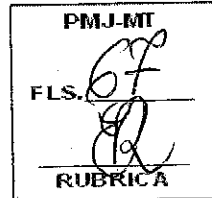
11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

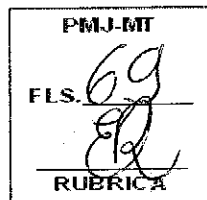
11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
ER
RUBRICA

ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

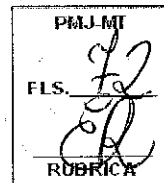
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3088 – 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte: 0315000000

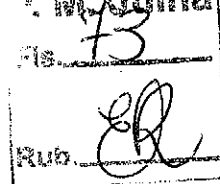
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO INFANTIL NOSSO LAR;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

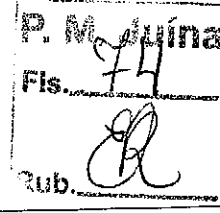
Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada na locação de imóvel para sede do Centro Infantil Nosso Lar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 019/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 26 de janeiro de 2021, do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Educação e Cultura, a teor do Comunicado Interno n.º 019/2021 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de solicitação de locação de imóvel urbano para a instalação e funcionamento do Cento Infantil Nosso Lar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Presta informações que o CEI Nosso Lar ainda não possui uma estrutura própria, sendo assim é imprescindível a locação do imóvel pelo Município. Conta que o CEI Nosso Lar é responsável por atender inúmeras crianças do Bairro em que se encontra e também dos bairros próximos, não foi cotado outros imóveis para locação devido a CEI já estar instalada nesse local sendo inviável a locação de um novo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



prédio para o funcionamento do mesmo, já que acarretaria grandes custos com reforma e adequação.

Ademais, esclarece que o processo decorre da necessidade de manutenção dos serviços educacionais no local, uma vez que o prazo de vigência de 05 (cinco) anos do contrato ter excedido e, portanto, não poderia ser prorrogado.

Nesse sentido, o Secretário informa que a escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Rua Mogno S/N.º - Bairro Padre Duílio, tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Fiscal de Contratos, WELLITON CORNETO ZULIM, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, conforme Termo de Vistoria anexo aos autos do processo. Dessa forma, argumenta que é adequado à utilização ao fim que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração.

Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que a CEI Nosso Lar possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de "dispensa" e "inexigibilidade", e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Em razão do exposto, entende a Procuradoria Geral do Município que o objeto da contratação/locação já descreve de per se a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa de licitação, constante no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

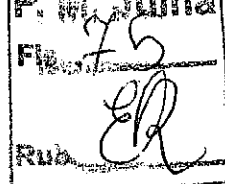
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preponderantes da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (GRIFO NOSSO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação..." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de **três requisitos**, a saber: a) **necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas**; b) **adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais**; c) **compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado**." Grifou-se.

Nesse diapasão, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que a locação do imóvel deve ser realizada com observância do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, quer seja, precedida de justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal, como já descrito no C.I. n.º 019/2021, bem como observado se o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços e, ainda, condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa, fatos que devem ser analisados e comprovados pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração, em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público. E neste caso em particular, considerando o local mais apto e adequado para o funcionamento do serviço público pretendido.

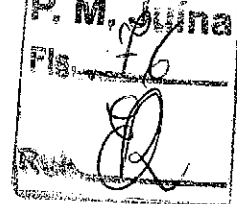
Por fim, examinada a Minuta do Contrato de Locação, também encartada às fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a locação do imóvel urbano localizado na Rua Mogno, s/n.º, Bairro Padre Duílio, atual sede do Centro Infantil Nosso Lar de Juína/MT, desde que observado em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação, o seguinte:

a) a comprovação dos fatos que acompanham a justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína
Is. 77
Sub. 82

b) o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços; e,

c) a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

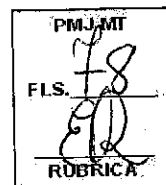
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 28 de janeiro de 2021.

CRISTIANO ZANDONA
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"**.

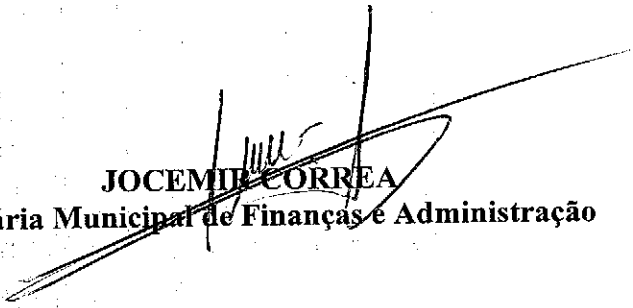
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

3088 - 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte: 0315000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E

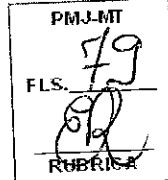
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 28 de Janeiro de 2021.


JOCEIM CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 28 dias do mês de **Janeiro** de 2021, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 010/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, no valor total de R\$ 23.823,96 (vinte três mil oitocentos e vinte três reais e noventa e seis centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 28 de Janeiro de 2021.

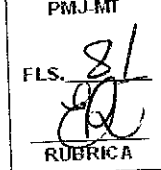
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

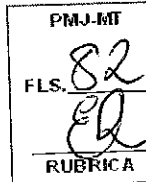
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."
ELEMENTO DE DESPESA: 3088 - 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte: 0315000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.823,96 (vinte três mil oitocentos e vinte três reais e noventa e seis centavos),
DATA DO RECONHECIMENTO: 28/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 010/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **28.01.2021 à 13.01.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 28 de Janeiro de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 - N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa

Nr.: 10 / 2021

Rub.

M. Juína

83

PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 10 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 28/01/2021

d) Data da Adjudicação: 28/01/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10335 - ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA	24.770.471/0001-47	1	R\$ 23.823,96
		1	R\$ 23.823,96

JUINA-MT, quinta-feira, 28 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio
Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 10 / 2021 - PR

Rub. 84

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA

CNPJ: 24.770.471/0001-47

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LOCACAO DE IMOVEL	5965	R\$ 23.823,96

Total do Vencedor no Lote: R\$ 23.823,96

Total do Vencedor: R\$ 23.823,96



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 10 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 10 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 28/01/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10335 -	ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA	24.770.471/0001-47	1	R\$ 23.823,96
			1	R\$ 23.823,96

JUINA-MT, quinta-feira, 28 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2114

Divulgação terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

Página 112

Publicação quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021



VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº082, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a sr.^a KAMILA DUARTE GONÇALVES, brasileira, portadora do RG. Nº3019317-6 SSP/MT E CPF Nº092.761.371-90, do cargo em comissão de **OUVIDOR**, nomeada conforme Portaria nº042, de 11 de janeiro de 2021 e **NOMEAR** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, a partir de 01 de fevereiro de 2021. Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº083, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **OSVALDO CUNHA CALISTO**, brasileiro, portador do RG. Nº1455799-1 SSP/MT E CPF Nº0013.834.211.37., para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**. Em conformidade com a Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº079, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a sr.^a GISLANE VALIM SOUZA, brasileira, portadora do RG. Nº2168258-9 SSP/MT E CPF Nº036.241.391-69 do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, nomeada conforme Portaria nº011 de 05 de janeiro de 2021 e **NOMEAR** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 05 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº080, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **FLÁVIO DIVINO CAMARGO**, brasileiro, portador do RG. Nº0618518-5 SSP/MT E CPF Nº406.341.591-00., para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA**. Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PORTARIA Nº084, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a **DAILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, portadora do RG. Nº0951669-7 SEJSP/MT E CPF Nº626790821-68., para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO CRAS**. Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº085, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a **ANA CAROLINE JOSE DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. Nº2852017-3 SSP/MT E CPF Nº705.223.471-85., para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DE FROTAS**. Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de fevereiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU
CONTRATADO: JUN OKADA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
VIGÊNCIA: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

ELEMENTO DE DESPESA: 3088 - 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte: 0315000000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.823,96 (vinte três mil oitocentos e vinte três reais e noventa e seis centavos).

DATA DO RECONHECIMENTO: 28/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 013/2021.
que fazem o/a ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO

ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.770.471/0001-47, com Sede Administrativa no/a Rua Mogno, n.º S/N, Bairro Padre Duílio, no Município de Juína-MT, neste ato representado/a pelo seu Representante Legal e Diretor/Gerente/Proprietário/Sócio Proprietário/Procurador, Rubens Marques Gouveia, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 389045, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.925.071-91, residente e domiciliado no/a Av. Jk, n.º 2203, Bairro Setor Expansão Comercial Ar 01, no Município de Juína - MT, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR/A**, e, **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL**, com base no Processo Administrativo n.º 029/2021 – Dispensa de Licitação n.º 010/2021, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a Rua Mogno, n.º S/N, Bairro Padre Duílio, no Município de Juína-MT, contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR
CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
	01	Locação de Imóvel Residencial/Comercial.	mês	R\$ 1.985,33	R\$ 23.823,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel total será de **R\$ 23.823,96** (vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresso consentimento do/a LOCADOR/A.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresso consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas as partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,

III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/à LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

3088 – 02.120.12.365.0034.2218.339039000000 – MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte: 0315000000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º 029/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

o prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, com termo inicial em **28/01/2021** e final em **28/01/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

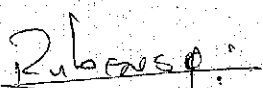
As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

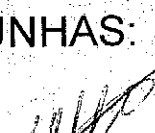
As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

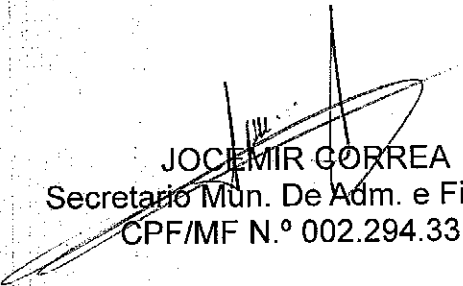
Juína-MT, 28 de Janeiro de 2021.


ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
CNPJ/MF N.º 24.770.471/0001-47
Rubens Marques Gouveia
Representante Legal


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretario Mun. De Educação
CPF/MF N.º 556.110.609.00


JOCEMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 013/2021

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: **ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA;**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO;**
ENDEREÇO: **RUA MOGNO, S/N BAIRRO: PADRE DUÍLIO.**

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Banheiros: sim (X) não () quantos? 02
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01
- Sala: sim (X) não () quantos? 07
- Área de serviços: sim (X) não () quantos? ... 01
- Pátio murado: sim (X) não () quantos? ... 01
- Barracão: sim (X) não () quantos?01
- _ Obs.: Construção do barracão em pré-moldado.

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: (X)
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

_OBS.: Alguns pontos necessitando de reparos e pinturas.

VII - ASSOALHO, FORRO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular (X)

_OBS.: Forro na parte interna das salas e beiral todos de madeiras, barracão sem forro.

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular (X)
- portas internas e da frente: () ferro (X) madeira () mistas

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim (X) não () regular ()

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim (X) não ()

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não (X)

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim (X) não ()
quantos? 02



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

marca:

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim (☒) não (☐)

quantos? 02

- com chuveirinho: sim (☐) não (☒) quantos?

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim (☒) não (☐) quantos? 02

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim (☒) não (☐)

quantos? ... 04

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim (☐) não (☒)

quantos? ...

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim (☐) não (☒)

quantos?

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (☒) não (☐)

quantos? ... 02.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (☒) não (☐)

quantos? ... 04.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (☒) não (☐)

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim (☒) não (☐) quantos?



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

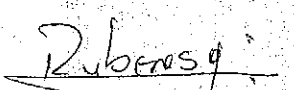
RUBRICA _____

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 02.
- box no banheiro: sim () não (X) quantos?
- balcão com pia cozinha: sim () não (X) quantos?
- tanque de roupas: sim (X) não () quantos? ... 01.

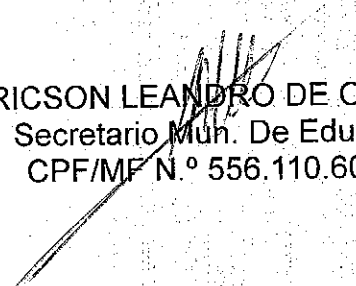
Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

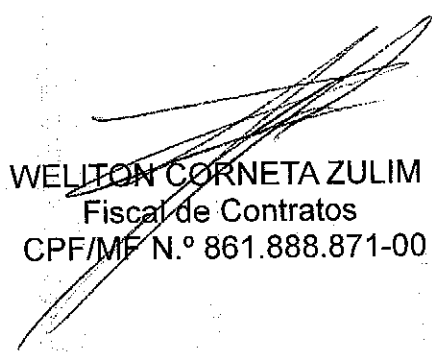
Juína-MT, 28 de Janeiro de 2021.


ASSOCIACAO ANDRE LUIZ DE JUINA
CNPJ de nº 24.770.471/0001-47
LOCADOR (A)
RUBENS MARQUES GOUVEIA
Representante Legal


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretario Mun. De Educação
CPF/MF N.º 556.110.609.00


WELITON CORNETA ZULIM
Fiscal de Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00